

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 165/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por ONILDO LOPES
contra
SULTEPA S/A.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, salário, 13º salário e férias prop., horas extras,
adicional noturno e FGTS.

Hora 14,30

Dr. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/R.S 5498 - CPF 019830756
Rua Ramito Batcelos, 2072
- Montenegro -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro

Protocolo nº 165/71
Em 11/3/1971

Onildo Lopes, brasileiro, casado, -
motorista, residente nesta Cidade a rua Assis Brasil, 1712, por
seu procurador (instrumento anexo), propõe a presente reclamató-
ria trabalhista contra a firma Sultepa S/A - Terrapl. Pavimenta-
ções, estabelecida na localidade de Vendinha, pelos seguintes -
fundamentos:

- 1) - Que foi admitido a trabalhar para a reclamada em 26/08/1970,
sendo dali despedido, sem justa causa, em 26/12/1.970, ao tér-
mino de um atestado médico que apresentara: 4 dias;
- 2) - Que desempenhava as funções de motorista, sendo sua jornada
de trabalho das 04,00 às 21,00 horas, com meia hora para almô-
ço;
- 3) - Que seu salário é de R\$ 0,90 por hora (R\$ 216,00 mensais);

Assim sendo, reclama:

Aviso prévio	R\$ 216,00
Salário: 26 dias de dezembro	R\$ 187,20
13º Salário proporcional	R\$ 90,00
Férias proporcionais	R\$ 60,00
Horas extra 128 horas	R\$ 160,20
adicional 20%	R\$ 32,04
adicional noturno sobre 21 horas ...	R\$ 4,53
T o t a l r e c l a m a d o	749,97

Pelo exposto, e não tendo sido pago ao requerente o que por di-
reito lhe pertence, solicita, o mesmo, respeitosamente a Va.Exa.,
compelir a reclamada ao pagamento do que acima se pede, acresci-
do das custas, como de lei.

Solicita, outrossim, seja exigido da reclamada a apresentação -
das guias do F.G.T.S., afim de que possa o requerente movimenta-
lo.

Protesta provar o alegado por to-
do gênero de provas em direito -
admitidas.

Montenegro, 11 de março de 1.971

P.P.

Paulo Alfredo Petry
DR. PAULO ALFREDO PETRY

CERTIDÃO

Certifico que foi realizado o dia 17 do março de 1971 às 14:30hs. horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o procurador de rte. em Secretaria, tendo sido expedida a notif. a rda, através do n. of. de
jurisica

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de março de 1971

RECEBI: _____

Geraldo Luorna
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
SECRETÁRIO

17/3

Procuração

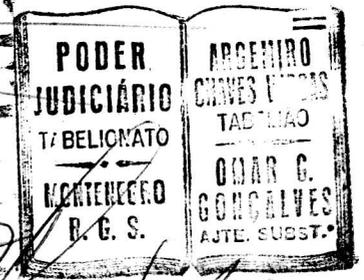
Por este instrumento particular, Onildo Lopes, - brasileiro, casado, operário, residente à rua Assis Brasil nº 1712 nesta Cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAb 5.498 - CPF - nº 019830750 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, para o fim especial de encaminhar reclamatória trabalhista contra a Construtora Sultepa S/A, podendo para isso, tudo assinar e requerer, seguindo o feito em todos os seus trâmites até final solução; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicium" e subestabelecer.

Monteregro, 18 de janeiro 1.971

 Onildo Lopes

Reconheço a firma Onildo
Lopes

Em testemunho da verdade.
Monteregro, 18 de janeiro de 1971
R. T. Tolino





4.
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. nº 165/71

NOTIFICAÇÃO

SR. Sultepa S/A - n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Onildo Lopes

Reclamado Sultepa S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari nº....., no dia dezessete (17) do mês de março corrente, às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 11 de março de 1971.

12-3-71, às 15,30 hrs.

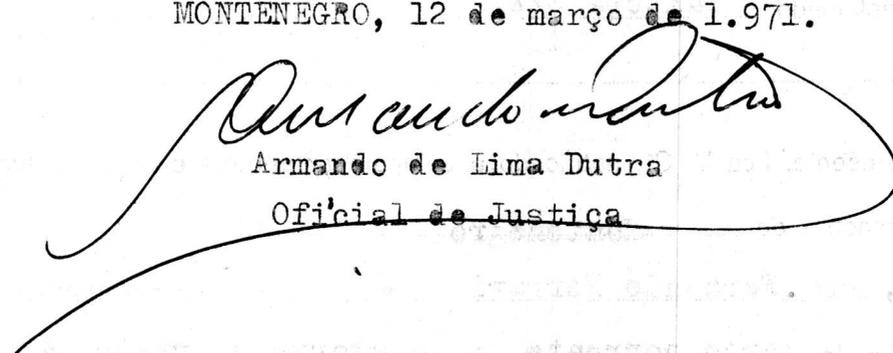
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
FRALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, Substituto, - Sr. Homero da Silva Hoffer, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

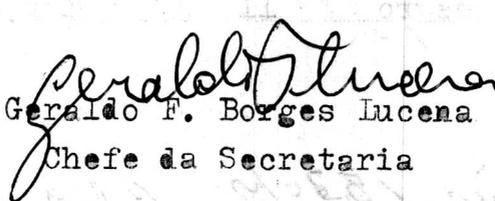
MONTENEGRO, 12 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé,

MONTENEGRO, 12 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

S
SM

PROCESSO N.º 165/71

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos EDMundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ONILDO LOPES, reclamante, e SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, salário, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, adicional noturno e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por seu procurador, bel Paulo Petry, e a reclamada na pessoa do preposto Darci Roque Linck Correa da Silva e assistida pelo bel Hirohito Dutra, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que o reclamante foi demitido por justa causa, uma vez que segundo o sistema da empresa estava ele obrigado no dia 20 de dezembro a recorrer todos os postos de máquinas a fim de transportar os respectivos vigias que deveriam render aquêles cujos turnos estavam se encerrando. Todavia o reclamante resolveu abandonar o serviço duas horas antes do habitual, deixando de transportar os vigias substitutos pelo que os diversos postos ficaram abandonados. Este fato deu caso à despedida. Quanto a salários e horas extras o reclamante nada tem a receber e com referência ao FGTS esclarecia que o mesmo era optante e foi demitido por justa causa. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. Depoimento pessoal do reclamante. Perguntado, respondeu: que realmente não tem salários e horas extras a receber, uma vez que / tais direitos sempre foram pagos na forma da lei e os solicitados na inicial ~~the~~ foram pagos após ter procurado advogado; que realmente a reclamada adota o sistema de um motorista / transportar vigias para efeitos de troca de turma, designando-se um aos domingos; que embora transportasse vigias durante as semanas, jamais tinha sido encarregado disso aos domingos; que não foi designado para transportar os vigias no dia em que ocorreu o fato que deu causa à despedida; que nesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
ST

dias, por volta das dez da manhã, conversando com o administrador Luzardo, ficou estabelecido que êle depoente traria os trabalhadores para a cidade às 16 horas e não mais precisava voltar; que o depoente ainda perguntou sôbre o problema dos vigias, tendo-lhe Luzardo respondido que êsse fato estava cargo de Demétrio, chefe dos motoristas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamante.

x Ari - A - Schu

1ª Testemunha

ARI AUGUSTO SCHU, brasileiro, solteiro, 28 anos de idade, operário, residente à Vila 5 de Maio, s/n. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu; digo, com a palavra o dr. procurador da reclamada pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha, uma vez que a mesma tem nesta Junta dois processos em andamento contra a reclamada. A testemunha foi novamente advertida sôbre as implicações legais de seu compromisso. Perguntado, respondeu: que tem duas reclamationes contra a reclamada, tramitando nesta Junta; que sabe que o reclamante foi demitido por não ter transportado os vigias; que segundo lhe disse o reclamante êle não havia sido designado para fazer referido transporte; que nêsse domingo o reclamante, também por não ter sido avisado, nem a turma que trabalha à noite trouxe para Montenegro; que nada mais sabe sôbre as ocorrências; que em vista de suas declarações não lhe foi feita nenhuma mais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Aury Silveira de Ávila

Juiz Presidente

Testemunha

2ª Testemunha

AURY SILVEIRA DE ÁVILA, brasileiro, solteiro, 20 anos de idade, operário, residente à rua Apolinário de Moraes, 2240, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. Com a palavra o dr. procurador da reclamada, pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha, pois a mesma está em litígio com a empresa, tramitando nesta Junta uma reclamatione sua. Novamente advertida a testemunha renovou sua disposição de dizer a verdade; que não estava trabalhando nesse domingo e ao que saiba o reclamante foi despedida por não ter transportado os vigias nem os trabalhadores da pedreira; que acha que o reclamante / nem sequer trabalhou naquele domingo; que sôbre o que ocorreu naquele dia nada sabe e o que informa é por ouvir dizer; que não sabe se há motorista efetivo para aquêle transporte ou se há designação por rodízio; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Testemunha



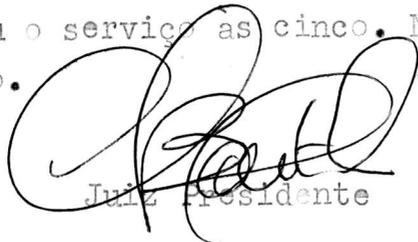
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
207

Passou a Junta a ouvir as testemunhas da reclamada.

1ª Testemunha

DEMÉTRIO COSTA, brasileiro, casado, 33 anos de idade, capacitaz geral da reclamada, residente à Vila Santo Antônio, 47, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que sabe que o reclamante foi demitido por não ter transportado os vigias para troca de turno no domingos em que ocorreram os fatos da despedida; que foi o próprio declarante quem encarregou e avisou ao reclamante de que deveria realizar aquêle transporte; que o reclamante deixou o serviço às 17 horas, quando deveria fazer o transporte por volta das 18,30; que êsses serviços já vinham sendo realizados pelo reclamante durante tôda a semana, uma vez que era êle o encarregado dessa equipe; que cabia ao reclamante / trazer a turma das 17 horas para a cidade e voltar para transportar os vigias; que todavia veio para a cidade e não mais voltou; que por isso as máquinas passaram a noite sem vigia, fato que tomou conhecimento só no dia seguinte; que sempre há a necessidade da permanência de vigias junto às máquinas durante a noite, uma vez que são de grande valor; que em um ou outro domingo não há trabalho; que o reclamante, de manhã, depois de ter levado a turma para o campo, foi avisado no acampamento pelo próprio declarante de que devia buscá-los às 18,30; que acredita que o reclamante, naquela manhã, iniciou o serviço às cinco. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. xxix


Juiz Presidente


Testemunha

2ª Testemunha

CELSO ONOERE, brasileiro, casado, 38 anos, encarregado do campo da reclamada, residente à av. Bruno Andrade, 1831, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que sabe que o reclamante foi demitido / por não ter levado os vigias que iriam cuidar das máquinas / no campo na parte da noite; que êsses serviços deveriam ser executados pelo reclamante que era naquele dia o motorista / do carro do campo a quem incumbe sempre transportar os vigias; que as máquinas do campo ficaram por isso sem vigia; que o pessoal que estava trabalhando nas máquinas foi recolhido ao meio-dia e os vigias seriam substituídos à noite; que não se recorda se trabalhou naquele dia, mas sabe que o reclamante tinha obrigação daquele transporte porque aquêles /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
907

serviços cabem sempre ao motorista do carro do campo; que já viu o reclamante em outros domingos executar êsses serviços. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Belio
Testemunha

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante por seu procurador disse que pedia a procedência da reclamatória, tendo em vista a prova dos autos, uma vez que as alegações da reclamada não ficaram provadas. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que esperava a total improcedência da reclamatória, uma vez que o recebimento dos salários foi confessada e a justa pausa ficou provada. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, em virtude do adiantado da hora, foi suspensa a presente audiência e designada outra para o dia 19 às 16 horas, para leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes e seus procuradores. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Osvaldo Lopes]
Reclamante

[Handwritten signature of the defendant's lawyer]
Reclamada
Procurador rda.

[Handwritten signature of Paulo A. Letny]
Procurador rte.

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Darci Roque Lindz Corvela Leite,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, *17* / *3* / *1971*

Generaldo Stueca

CHefe de SECRETARIA

GENERALDO FRANCISCO MORGES LUOBNA
CHefe de SECRETARIA

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

[Handwritten signature or stamp at the bottom of the page]



9
507

PROCESSO N.º 165/71.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo BIAuth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ONILDO LOPES, reclamante, e SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, salário, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, adicional noturno e FGTS. Dadas as partes como presentes, de vez que estavam devidamente notificados para comparecerem à presente audiência, passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

V I S T O S, E T C

Mediante petição de fls. 2 e devidamente assistido por procurador, Onildo Lopes reclama contra Sul-tepa S/A, Terraplanagem e Pavimentações, pleiteando aviso prévio, salário, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e seus adicionais, alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos.

A reclamada disse que o reclamante não tinha nenhum direito salarial a receber e que o mesmo fora demitido por justa causa, uma vez que descumprindo obrigação importante deixara diversos postos da empresa sem qualquer vigiância noturna.

O reclamante confessou ter recebido a totalidade de salários e horas extras e que realmente não transportara os vigias porque não fora designado para isso. Foram ouvidas quatro testemunhas, duas de cada parte.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

Foi então designada para hoje a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO EXAMINADO E PONDERADO

Tendo o reclamante confessado o recebimen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
ST

to da totalidade dos salários e horas extras, sôbre essa apreciação nada mais há a discutir. Resta unicamente a questão da despedida. A reclamada prende-se no fato de o reclamante ter dada justo motivo para a rescisão. Relata a empresa que o reclamante, que devia transportar os vigias dos diversos / pontos de máquinas na hora da troca de turno e não o fazendo não só descumpriu ordens como também deu causa a que todos os pontos de máquinas ficassem abandonados a noite inteira.

O reclamante em seu depoimento pessoal / pretende negar tivesse sido encarregado daquele transporte, embora admita que durante toda a semana vinha fazendo aquele serviço.

A prova testemunhal produzida pelo reclamante nada informa. Suas testemunhas não trabalharam naquele dia e nada sabem a não ser por ouvir dizer.

A prova da reclamada dá notícia de que o reclamante era o encarregado daquele transporte, incumbência normal do motorista encarregado daquela turma e durante toda a semana o encarregado era o próprio reclamante. Não fôsse / isso suficiente a prova testemunhal da reclamada também é precisa no sentido de que o reclamante até avisado foi dessa obrigação.

Diz o reclamante em seu depoimento pessoal que o caso daquele transporte estava sob cntrôle de Demétrio e é o próprio Demétrio quem à fls. 7 informa ter avisado o reclamante já pela manhã. O fato é que o reclamante veio à cidade e não mais voltou deixando assim sem qualquer vigilância os pontos de campo para pernoite das máquinas. Temos assim descumprimento imotivado de obrigação e ordem com conseqüências que poderiam apresentar graves resultados, tendo em vista abandono total de máquinas de considerável valor. Este fato justificou a despedida sem ônus para a empresa.

I S T O P Ô S T O:

Considerando que o reclamante confessa / ter recebido todos os seus salários e horas extras;

Considerando que o reclamante confessa que era o encarregado do referido transporte naquela semana;

Considerando que cabe ao encarregado da semana o transporte dos vigias também nos domingos;

Considerando que o reclamante admite que o responsável era Demétrio e está responsável que Demétrio a inda o alertou sôbre essa obrigação, embora desnecessária / fôsse essa comunicação;

....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
907

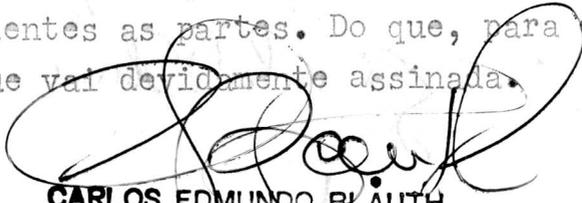
Considerando que o reclamante não justificou os motivos pelos quais faltou com suas obrigações;

Considerando que a falta do reclamante além dos transtornos poderia ter proporcionado consideráveis prejuízos à empresa;

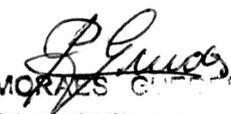
Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta,

RESOLVE

esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória, a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial e condenar o reclamante nas custas processuais de R\$ 55,21. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES
VOGAL DOS EMPREGADOS


GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
MEMBRO SUPLENTE



CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 30 / 3 / 71.

Geraldo Thucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DEPUTADO DA ASSEMBLEIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 3 / 71.

Geraldo Thucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DEPUTADO DA ASSEMBLEIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Thucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DEPUTADO DA ASSEMBLEIA